

**Título:** Instituições completas e austeras:  
as práticas prisionais para adolescentes em conflito com a lei

**Autora:** Ana Vlândia Holanda Cruz

Núcleo de Estudos Sócio-Culturais da Infância e da Adolescência - NESCIA  
Programa de Pós-Graduação em Psicologia  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

**Endereço eletrônico:** [anavladiahc@yahoo.com.br](mailto:anavladiahc@yahoo.com.br)

### **Apresentação**

A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição *Prisão*. Na Europa do fim do século XVIII e início do século XIX, uma nova legislação define o poder de punir como uma função geral da sociedade que é exercida da mesma maneira sobre todos os seus membros. Porém, ao fazer da detenção a pena por excelência, ela introduz processos de dominação característicos de um tipo particular de poder: “uma justiça que se diz igual, um aparelho judiciário que se pretende autônomo, mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão, ‘pena das sociedades civilizadas’ ”(FOUCAULT, 1987, p. 207). Apesar de modelos de detenção já existirem anteriormente, a prisão marca na história da justiça penal tanto o seu acesso à “humanidade” como o amadurecimento de um novo poder de classe: “um momento importante na história desses mecanismos disciplinares que o novo poder de classe estava desenvolvendo: o momento em que aqueles colonizam a instituição judiciária” (FOUCAULT, 1987, p. 207).

Apesar dos “inconvenientes” que traz consigo, ela se consolida como “a detestável solução de que não se pode abrir mão” (Ibid., p. 208) e, decorridos quase dois séculos de seu surgimento, a prisão continua sendo proposta como seu próprio remédio. Esta “obviedade” da prisão se fundamenta em primeiro lugar na forma simples da privação de liberdade, permitindo quantificar a pena segundo a variável do tempo. Também se baseia em seu papel, suposto ou exigido, de aparelho para transformar os indivíduos. Esse duplo fundamento – jurídico-econômico por um lado, técnico-disciplinar por outro – fez a prisão aparecer como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas, de forma que o encarceramento penal, desde o século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos.

Este trabalho teórico tem como objetivo tecer um paralelo entre tais mecanismos disciplinares historicamente empregados nas prisões e as práticas atualmente utilizadas nas instituições de privação de liberdade para adolescentes em conflito com a lei no Brasil.

Realiza-se um resgate histórico através de pesquisa bibliográfica sobre as práticas de atendimento a adolescentes, elucidando os dispositivos que vêm associando juventude pobre e delinquência no Brasil, dando ênfase ao processo de criminalização que condena adolescentes antecipadamente por características físicas, sociais ou geográficas supostamente reveladoras de periculosidade.

### **A produção de dispositivos que unem pobreza e periculosidade**

Não é possível estabelecer um paralelo direto entre as razões que levaram ao surgimento das prisões na Europa do século XVIII e a consolidação das instituições de privação de liberdade para adolescentes (e crianças) no Brasil. Pode-se, entretanto, relacionar o aparecimento deste tipo

de instituição com as representações sociais de crianças e adolescentes desde o mesmo período. As representações sociais são categorias de pensamento que expressam a realidade, explicam-na, justificando-a ou questionando-a de forma que traduzem a realidade na medida em que por ela também são traduzidas. A configuração de cada representação é feita a partir dos seguintes elementos constitutivos: contexto sócio-histórico de emergência; núcleo central; valores, políticas, instituições e práticas sociais; encarnações históricas e suas atualizações. (PINHEIRO, 2006).

Pinheiro (2006) apresenta um estudo detalhado que mostra a modificação destas representações. *Grosso modo*, as representações sociais sobre as crianças e adolescentes podem ser descritas da seguinte forma: como *objetos de proteção social* (tendo como encarnação sócio-histórica mais representativa a Roda dos Expostos, que remonta ao século XVIII); como *objetos de controle e disciplinamento* (predominante no final do século XIX e início do século XX, num cenário protagonizado pelos higienistas - movimento iniciado por médicos que tem sua origem nas teorias racistas, no darwinismo social e na eugenia; tem seu núcleo central relacionado com a prevenção à marginalização e a fabricação de mão obra produtiva, onde crianças e adolescentes pobres são integrados em projetos de escolarização e profissionalização pelo Estado); como *objetos de repressão social* (no contexto inaugurado pelo Código de Menores, de 1927, quando surgiram expressões institucionais e instituintes de práticas sociais que viam na coerção um caminho para enfrentar as ações praticadas pelos que eram considerados “menores delinquentes”; questões centrais também para o segundo Código de Menores, de 1979); e por fim, *como sujeitos de direitos* (a partir da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instituído pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que procura contrapor-se historicamente às práticas de controle, punição e exclusão social até então fundamentadas no paradigma da situação irregular).

Apesar de se constituírem como chaves interpretativas das intervenções com crianças e adolescentes, as representações sociais apresentadas não devem ser entendidas como configurações fixas em seu tempo. À medida que tais representações vão emergindo e se consolidando, verifica-se uma simultânea coexistência entre elas, marcadas por uma disputa simbólica e por uma constante atualização de suas práticas. A desigualdade, a submissão / dominação e a exclusão, traços fundamentais na nossa matriz cultural, permitem que se efetive até hoje, no pensamento nacional, uma operação simbólica essencialmente discriminatória: atribuir a crianças e adolescentes das classes subalternizadas o papel de objeto (PINHEIRO, 2006). A categoria “menor”, ainda fartamente utilizada em diversos setores da sociedade, condensa estas representações que incidem sobre a infância e a juventude pobre em nosso país, atualizando a condição de permanente suspeita para esta população.

Outro ponto importante destes dispositivos que historicamente vêm associando no Brasil a infância e a adolescência pobres com a violência pode ser percebida no controle sobre as virtualidades (SALES, 2007). Foucault (1987) assinalou que, a partir da emergência do capitalismo industrial e da sociedade disciplinar, as elites passaram a preocupar-se não somente com as infrações cometidas pelo sujeito, mas também com aquelas que poderiam vir a acontecer. No Brasil, como apontam Coimbra e Nascimento (2003), sob a influência de algumas teorias nascidas na Europa ainda no século XIX – tais como as eugênicas e racistas – a miséria passa a ser percebida como naturalmente advinda da ociosidade, da indolência e de outros vícios que seriam “inerentes aos pobres”. Popularizou-se, por exemplo, a Antropologia Criminal elaborada por Cesare Lombroso (1835 – 1909), que defendeu ser possível distinguir criminosos natos através de características anatômicas.

Assim, a produção de infâncias e juventudes desiguais tem se expressado ao longo de todo o século passado e início deste, principalmente através da reiterada prática de internação das

crianças e adolescentes pobres, em especial após o advento do Juizado de Menores, em 1923, criado para solucionar o problema da “infância e juventude desassistidas” (PINHEIRO, 2006; RIZZINI, 1997).

Dados mais recentes podem, todavia, comprovar a atualidade e a “eficácia” destes dispositivos: Oliveira (2001), Sales (2007) e Vicentin (2006) demonstram o processo de marginalização dos jovens moradores da periferia através de dados sobre os adolescentes em instituições de privação de liberdade no Brasil. Os resultados do Mapa da Violência 2006 – Os jovens do Brasil, produzido pela UNESCO, também mostram de forma alarmante um país preconceituoso e perverso com sua juventude, denunciando uma verdadeira prática de extermínio dos adolescentes pobres que nos faz lembrar os “matáveis” da Grécia Antiga. Este é um termo que equivale a *exterminável*. Eram características atribuídas ao *homo sacer*, a quem a vida poderia ser exterminada por qualquer um, sem que se cometesse uma violação (AGAMBEN, 2007).

### **Instituições completas e austeras**

Se a ascensão da burguesia, no século XVII, se deu sob a proteção de um quadro jurídico formalmente igualitário, simultaneamente se desenvolveram e se generalizaram dispositivos disciplinares como sistemas de micropoder essencialmente desiguais e assimétricos, que finalmente constituíram o subsolo das liberdades formais e jurídicas. Como foi assinalado anteriormente, nos séculos XVII e XVIII ocorreu a “invenção” de uma nova mecânica de poder: o poder disciplinar, fundado na normalização, supondo um empreendimento sobre o corpo.

A prisão foi concebida como um aparelho disciplinar exaustivo, devendo tomar a seu cargo todos os aspectos dos indivíduos: seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições (FOUCAULT, 1987). Esse “reformatório” integral prescreve vários princípios que se mantém até hoje como práticas utilizadas nas instituições de privação de liberdade destinadas aos adolescentes em conflito com a lei. A seguir, tece-se um paralelo entre os princípios carcerários descritos por Foucault na obra *Vigiar e Punir* e as práticas, explícitas ou veladas, das unidades de internação:

1. Isolamento em relação ao exterior e também entre os próprios detentos, de forma que a pena é tanto individual como individualizante. Este princípio cria obstáculos para que não se formem laços de união, funciona como um instrumento positivo de reforma do detento e garante que se possa exercer sobre os condenados, com o máximo de intensidade, um poder que não será abalado por nenhuma outra influência, tornando a solidão a condição primeira de uma submissão total. Eis o objetivo primeiro da ação carceral: “a individualização coercitiva, pela ruptura de qualquer relação que não seja controlada pelo poder ou ordenada de acordo com a hierarquia” (FOUCAULT, 1987, p. 214). Cabe ressaltar, entretanto, que tal individualização coercitiva não sugere de forma nenhuma um respeito às identidades dos internos.

Nas instituições de privação de liberdade para adolescentes, apesar das formalidades de ingresso incluírem fotografias, preenchimento de fichas e formulários, entrevistas individuais com “técnicos” de diferentes especialidades etc; o que ocorre é um processo de despojamento de si e negação do precário reconhecimento social conseguido até então por estes adolescentes: “suas roupas, documentos e bens pessoais ficam guardados em armários inacessíveis para os adolescentes, seus cabelos são cortados em um estilo impessoal, sua linguagem – os gestos, a gíria e as tatuagens são igualmente proscritos” (OLIVEIRA, 2001, p. 134). A impessoalidade destes primeiros procedimentos anuncia um processo de despersonalização a que o jovem estará sujeito no decorrer de sua internação, subtraindo pouco a pouco suas chances de constituir uma fala própria.

A imposição de uma hierarquia rígida e inquestionável também é sentida pelos adolescentes assim que entram na instituição. É comum serem recebidos com uma demonstração de autoridade por parte dos monitores que se dá, principalmente, por meio de humilhações. Algumas vezes ocorre, como descrito no relatório de Inspeção Nacional (2006), o uso da “tranca”<sup>1</sup> e de espancamentos com o objetivo de fazer com que os adolescentes experimentem “um pouco do veneno” por serem novatos na unidade (OLIVEIRA, 2001; VICENTIN, 2005).

Em alguns locais, a distância entre funcionários e adolescentes é mantida através de ostentações de força e práticas de abuso de poder, havendo, por exemplo, a utilização de armas de dispersão de baixo calibre pelos monitores. Esse e outros rituais nitidamente prisionais se fazem presentes no cotidiano institucional: “o adolescente deve andar de braços cruzados ou para trás, voltar-se para a parede na passagem por alguém, pedir permissão para tarefas que poderia executar sozinho (como ir ao banheiro, beber água, telefonar etc.), manter a cabeça baixa e o olhar fixado no chão quando fala com algum funcionário. Às vezes, uma faixa amarela nos corredores delimita uma via por onde é permitida a circulação do jovem, funcionando também como uma circunscrição imaginária a um determinado lugar, a um certo papel” (OLIVEIRA, 2001, p. 142).

Diante de tantas regras explícitas e implícitas de funcionamento, a maioria destas instituições não tem qualquer dispositivo de recolhimento das queixas e demandas dos internos. Muitas vezes a própria queixa, quando verbalizada, é punida.

É inevitável, portanto, que esse tipo de controle que tem como objetivo primeiro o estabelecimento de uma hierarquia e de uma submissão pacata por parte dos adolescentes, também tenha implicações subjetivas, uma vez que o jovem se vê radicalmente rebaixado no exercício de sua autonomia. Além da falta de participação na formulação dos contratos coletivos, uma série de regras difusas se propaga na instituição, oriunda de diferentes níveis hierárquicos. Qualquer funcionário tem “direitos” para impor disciplina a qualquer interno, não somente a partir de regulamentos formais e consensuados, mas de exigências circunstanciais e renováveis (OLIVEIRA, 2001; VICENTIN, 2005).

2. O trabalho como um agente da transformação carcerária, não tanto como atividade de produção, mas pelos efeitos que toma na mecânica humana: uma certa requalificação do “ladrão” em “operário dócil”. Foucault assim define a utilidade do trabalho penal: “não é o lucro, nem mesmo a formação de uma habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder, de uma forma econômica vazia, de um esquema da submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção”. (FOUCAULT, 1987, p. 217). Em *Microfísica do Poder*, Foucault chega a afirmar que “o problema não era ensinar-lhes alguma coisa, mas ao contrário, não lhes ensinar nada para se estar bem seguro de que nada poderão fazer saindo da prisão” (FOUCAULT, 1989, p. 134).

No caso dos adolescentes, temos diferentes realidades de acordo com as unidades de internação, mas dificilmente encontramos uma proposta pedagógico-profissionalizante que esteja de acordo com as recomendações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2006).

Em alguns casos a internação acaba se constituindo em mera detenção, pois não é oferecido ao adolescente, num período que pode se estender por até três anos, atividades escolares, profissionalizantes, esportivas e de lazer (ou, quando existem, estão deficitárias); e mesmo nas

---

<sup>1</sup> Prática comum das unidades de internação e normalmente utilizada como punição, a “tranca” é uma forma radical de isolamento e humilhação. Quando os adolescentes estão nesta condição não podem receber visitas, fazer telefonemas, ter acesso a qualquer atividade de lazer, educação ou profissionalização; também é comum que o jovem fique despido, sem acesso a produtos de higiene ou mesmo a colchão e lençol para dormir.

unidades que possuem diferentes possibilidades de cursos ditos profissionalizantes, não é permitido ao adolescente escolher de qual atividade pode participar.

Os projetos profissionalizantes são em sua maioria “coordenados por instituições que não trazem uma proposta pedagógica ajustada às necessidades dos adolescentes e ao ambiente de privação de liberdade; são caros, mas possuem uma carga horária mínima e pouco treinamento prático (...) são cursos com cunho acentuadamente tecnicista, desvinculados do mundo do trabalho, (...) servem mais para ‘ocupar’ o jovem” (OLIVEIRA, 2001, p. 148).

No caso de unidades femininas, observa-se a reprodução de padrões culturais de discriminação de gênero, pois não somente as adolescentes são diretamente envolvidas nas tarefas domésticas, como há um viés fortemente segregador na escolha das atividades de profissionalização, como culinária, costura, tapeçaria e lavanderia. Exemplo disso é o fato destacado por Oliveira (2001), de que na FEBEM/RS as jovens são encarregadas de lavar a roupa vinda de unidades masculinas.

De qualquer forma, o padrão que usualmente se repete é um desprezo pela própria função social do trabalho: seu papel é o reforço da submissão a um esvaziado aparelho de reprodução.

Foucault (1987, 1989) assinalou que a instituição penal em sua origem não estava preocupada em ensinar um ofício aos detentos; o caráter de inutilidade do trabalho penal, no entanto, não significa o fracasso desse projeto, mas o vínculo a uma proposta bem definida e que prima pela constituição de uma relação de poder. Este modelo, pelo que se pode comprovar, foi muito bem aplicado nas instituições para adolescentes.

3. A prisão excede a simples privação de liberdade para tornar-se, ela mesma, um instrumento de modulação da pena, de forma que sua extensão não deve medir o “valor de troca” da infração, mas se ajustar à “transformação útil” do detento no decorrer de sua condenação. A justa duração da pena deve, portanto, variar não só com o ato e suas circunstâncias, mas com a própria pena tal como ela se desenrola concretamente (se há, por exemplo, um “bom comportamento”, a pena pode ser abreviada): “se a pena deve ser individualizada, não é a partir do indivíduo-infrator, sujeito jurídico de seu ato, autor responsável do delito, mas a partir do indivíduo punido, objeto de uma matéria controlada de transformação, o indivíduo em detenção inserido no aparelho carcerário, modificado por este ou a ele reagindo” (FOUCAULT, 1987, p. 218). São os efeitos do encarceramento, portanto, que devem determinar as etapas da pena, suas agravações temporárias ou atenuações sucessivas.

Nas unidades para adolescentes “geralmente a proposta pedagógica é interpretada como sinônimo de fazer com que todos cumpram o exigido, com a construção de um estranho código de boas maneiras, que se aproxima muito do que Foucault denominou de ortopedia social. Neste caso, a função principal é corrigir as virtualidades dos sujeitos. Não se trata mais de reação penal ao que os adolescentes fizeram, mas do controle de seu comportamento no momento em que ele se esboça, para determinar se está conforme ou não à regra, se progride ou não etc. O aprisionamento serve, então, para controlar e corrigir as atitudes consideradas virtualmente perigosas, com o intuito de normalização” (OLIVEIRA, 2001, p. 139).

Nesta lógica o corpo não é mais o que deveria ser supliciado, como nas antigas formas de punição, mas o que deveria ser (re) formado ou corrigido; o que permite associar o aprisionamento ao reformatório, com a transformação da alma e do comportamento. Ocorre, no entanto, que muitas vezes as regras vigentes não estão nos regulamentos formais, mas são condições pouco claras formadas no cotidiano institucional. Mesmo assim, qualquer desvio a uma destas regras, por mais arbitrária que seja, é duramente penalizado, pois é visto como desacato, demandando ao jovem aceitar os códigos sem qualquer questionamento de sua origem ou da sua pertinência.

Qualquer demonstração de indocilidade pode ser vista como indisciplina e ser castigada, sendo comum a “presença de práticas de extrema violência, crueldade e humilhação como forma de lidar com os conflitos institucionais” (CFP; OAB, 2006, p. 24).

Alerta-se, ainda, que este nível de exigência a ser cumprido pelos adolescentes não coaduna com as condições oferecidas a eles: superlotação, existência de “celas” sujas e sem ventilação ou iluminação adequada, sujeiras na alimentação, pratos e talheres mal lavados, água consumida com alto grau de contaminação, roupa de corpo e de cama sujas (em algumas instituições os adolescentes devem passar dez dias com o uniforme para que ele seja trocado por um limpo), banheiros alagados e impregnados de permanente odor, privadas quebradas, sistema de esgoto entupido, ratos e baratas circulando em todos os cantos, paredes descascadas e escuras, piso imundo, goteiras nos quartos e corredores, fiação aberta e goteiras com risco de choques elétricos e mobiliários em franca deterioração são algumas das condições em que se encontram grande parte das Unidades em nosso País, segundo o recente relatório do Conselho Federal de Psicologia e da Ordem dos advogados do Brasil (2006). Segundo o mesmo relatório, apesar do ambiente insalubre, propício a propagação de doenças, em nenhuma das unidades visitadas havia atendimento médico satisfatório para os adolescentes com problemas de saúde.

Ainda é importante apontar todo um regime de punições e de recompensas que não é simplesmente uma maneira de fazer respeitar o regulamento, mas de tornar efetiva a própria ação sobre os detentos: “chegamos (...) a um princípio que bem poucos juristas ousariam hoje admitir sem reticências, se bem que ele marque a direção essencial do funcionamento penal moderno; chamemo-lo a Declaração de Independência carcerária – que reivindica o direito de ser um poder que tem não somente sua autonomia administrativa, mas como que uma parte da soberania punitiva”. (FOUCAULT, 1987, p. 220) Pode-se, portanto, falar de uma série de excessos do encarceramento em relação à detenção legal. Foucault aponta como exemplo e sinal desta “autonomia das violências inúteis” a ação arbitrária dos guardas e o despotismo das administrações.

Assim, para que seja útil como mecanismo de “correção” dos indivíduos, o aparelho carcerário recorreu a três grandes esquemas: o político-moral do isolamento individual e da hierarquia; o modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório; e o modelo técnico médico da cura e da normalização: “a cela, a oficina, o hospital. A margem pela qual a prisão excede a detenção é preenchida de fato por técnicas de tipo disciplinar; e esse suplemento disciplinar em relação ao jurídico, é a isso, em suma, que se chama o “penitenciário” (FOUCAULT, 1987, p. 221). Quanto a este último – “o hospital”, vale salientar a recente denúncia da revista Carta Capital sobre o uso abusivo de psicotrópicos nas Unidades para adolescentes, revelando um processo de psiquiatrização e psicopatologização que chegam a casos extremos como o do Centro de Internação Provisória Carlos Santos, em Porto Alegre, onde, em 2006, 80% dos jovens eram medicados com anti-psicótico.

Mas peculiaridades da prisão como pena não se encerram nestes princípios. Local de sua execução, a prisão é ao mesmo tempo ambiente de observação dos indivíduos punidos, algo que vai além da simples vigilância. É um ambiente de conhecimento de cada detento, de seu comportamento, de suas disposições profundas: “as prisões devem ser concebidas como um local de formação para um saber clínico sobre os condenados” (Ibid., p. 222). Disso implicam dois dispositivos essenciais: é preciso que o prisioneiro possa ser mantido sob um olhar permanente; e que sejam registradas e contabilizadas todas as anotações que se possa tomar sobre eles, sendo ideal um sistema de documentação individualizante e permanente, onde diferentes “especializações” são chamadas a inscrever suas observações sobre cada detento. O tema do Panóptico – ao mesmo tempo vigilância e observação, segurança e saber, individualização e

totalização, isolamento e transparência – encontrou na prisão seu local privilegiado de realização (FOUCAULT, 1987).

Este “panoptismo” se traduz nas instituições para adolescentes através de uma dinâmica e de uma arquitetura que permitem aos funcionários maiores possibilidades de tudo controlar sem serem vistos. Esta prática e suas diferentes nuances foram detalhadamente descritas por Oliveira (2001) e Sales (2007).

No entanto, com prédios muitas vezes construídos para outras finalidades e mal reformados para servir às demandas da Justiça Juvenil, com instalações sucateadas e em estado de abandono pelo poder público, o ideal do Panóptico não se realiza plenamente; o que faz com que nestes locais sejam utilizadas outras técnicas de controle que possibilitam a função de perscrutar o cotidiano e a intimidade destes adolescentes. O adolescente fica exposto em tempo integral. Os dormitórios são coletivos, com barras de ferro como paredes e banheiros sem porta, normalmente com uma bancada medindo cerca de um metro separando os colchões das latrinas, o que torna a privacidade impossível. A luz dos dormitórios geralmente é mantida total ou parcialmente acesa durante toda a noite. Com frequência é realizado um minucioso exame nos quartos, à procura de entorpecentes ou de qualquer instrumento que possa servir como “arma”.

Os adolescentes também nunca ficam sozinhos. Mesmo as entrevistas com os técnicos ou com a equipe do Judiciário são usualmente realizadas sob a custódia de monitores ou agentes de segurança. O corpo é obrigado a ser exibido com frequência, sendo comum a prática de desnudamento do adolescente, chegando algumas instituições a incluir o exame retal. As revistas também podem abranger os próprios visitantes, havendo diversos relatos e denúncias de que pessoas detidas para esta prática são escolhidas por sua aparência supostamente reveladora de periculosidade. As correspondências também são previamente lidas e censuradas. Via de regra, não circulam meios de comunicação como jornais ou revistas. O Uso de televisão e rádio é controlado por monitores. As conversas são vigiadas. Tudo que o adolescente traz ou recebe é fiscalizado. As visitas devem ser previamente autorizadas e não há espaço reservado para o encontro dos internos com seus familiares (a visita de amigos não é permitida na maioria das instituições, assim como as visitas íntimas).

Diante disso podemos afirmar que a vigilância consiste, em muitas unidades, na atividade principal da monitoria (OLIVEIRA, 2001).

### **A permanência da prisão**

A prisão, em sua realidade e por seus efeitos visíveis, foi denunciada desde muito cedo como um grande fracasso da justiça penal. Os argumentos que se opõem à sua existência e que foram apontados por Foucault (1987) se repetem hoje quase sem modificação alguma:

- As prisões não diminuem a taxa de criminalidade;
- A detenção provoca reincidência: depois de sair da prisão se tem mais chance que antes de voltar para ela;
- A prisão não pode deixar de “fabricar delinquentes”. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem e pela imposição de limitações violentas. Todo seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso do poder: exercício arbitrário da administração, corrupção e incapacidade dos guardas, exploração por um trabalho penal, etc;
- A prisão favorece a organização de um meio de delinquentes solidários entre si, além de produzir a “educação” do jovem delinquentes que está em sua primeira condenação;
- As condições dadas aos detentos libertados condena-os fatalmente à reincidência, pois sofrem com a discriminação;

- Por fim, a prisão fabrica indiretamente delinquentes, ao fazer cair na miséria a família do detento.

Estes argumentos são também muito comuns para as instituições de privação de liberdade para adolescentes, com o agravante de que pesa sobre eles, sujeitos em desenvolvimento, uma afirmativa constante de que “não tem jeito”, de que estariam condenados a levar uma vida de “marginais” e “bandidos” e de que se “a penitenciária é a universidade do crime”, a FEBEM seria a escola.

Para todas estas críticas, a resposta foi invariavelmente a mesma: a recondução constante dos princípios da técnica penitenciária. Esses princípios, de que ainda hoje se esperam efeitos positivos, são conhecidos e constituem as sete máximas universais da boa “condição penitenciária” (FOUCAULT, 1987): princípio da correção (a detenção penal deve ter por função essencial a transformação do comportamento do indivíduo); da classificação (os detentos devem ser isolados ou repartidos de acordo com a gravidade penal de seu ato, mas também segundo sua idade, suas disposições, as técnicas de correção que se pretende utilizar com eles e as fases de sua transformação); da modulação das penas (cujo desenrolar deve poder ser modificado segundo a individualidade dos detentos, os resultados obtidos, os progressos ou as recaídas); do trabalho como obrigação e como direito (o trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos); da educação penitenciária (a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento); do controle técnico da detenção (o regime da prisão deve ser, pelo menos em parte, controlado e assumido por um pessoal especializado que possua as capacidades morais e técnicas de zelar pela boa formação dos indivíduos); e por fim, princípio das instituições anexas (o encarceramento deve ser acompanhado de medidas de controle e de assistência até a readaptação definitiva do antigo detento).

Daí a conclusão de Foucault de que “palavra por palavra, de um século a outro, as mesmas proposições fundamentais se repetem. E são dadas a cada vez como a formulação enfim obtida, enfim aceita de uma reforma até então sempre fracassada (...)” (Ibid., p. 238).

Disto decorre uma de suas grandes contribuições para o entendimento do sistema prisional, a da *utilidade* deste “fracasso”: “a penalidade não ‘reprimiria’ pura e simplesmente as ilegalidades; ela as ‘diferenciaria’, faria sua ‘economia’ geral. Se podemos falar de uma justiça não é só porque a própria lei ou a maneira de aplicá-la servem aos interesses de uma classe, é porque toda a gestão diferencial das ilegalidades por intermédio da penalidade faz parte desses mecanismos de dominação” (Ibid., p. 240). Portanto, a lei e a justiça não hesitariam em proclamar sua necessária dissimetria de classe, donde surge a criminalização de movimentos políticos. O sucesso é tal que “depois de um século e meio de ‘fracassos’, a prisão continua a existir, produzindo os mesmos efeitos e que se têm os maiores escrúpulos em derrubá-la” (Ibid., p. 244).

### **Conclusão**

Não há reforma possível para as instituições prisionais. Os mecanismos presentes na instituição prisional, tal como a vigilância, a normalização e o exame, se constituem como obstáculos para uma mudança na perspectiva de vida dos adolescentes que se envolveram com a prática de atos infracionais, na medida em que retardam ainda mais o reconhecimento e a autonomia buscados por estes adolescentes, podendo inclusive estimular uma atuação social em torno dos repertórios de uma “vida delincente” (OLIVEIRA, 2001) ou da “vida louca”.

Se a prisão tornou-se uma instituição falida enquanto um projeto que deveria proporcionar a responsabilização dos crimes e uma re-significação da história de vida dos sujeitos internos para o retorno ao convívio social, tampouco as unidades de privação de liberdade para



adolescentes puderam atender a este projeto. Estas unidades trazem em seu bojo uma série de práticas e de condições de funcionamento que marcam os jovens pela retirada de sua dignidade, fato que pode ser exemplificado a partir do diagnóstico de algumas instituições em diferentes estados brasileiros, apresentadas pelo relatório da Inspeção Nacional às Unidades de Internação para Adolescentes (2006): “a Febem é um sistema prisional, pautado pelas práticas de tortura, negligência e humilhação no trato com adolescentes sob a responsabilidade do Estado, em completo desacordo com o instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente”; “o ambiente é de intensa violência, que atinge internos e funcionários, física e psicologicamente”; “observamos jovens retirados da sociedade, colocados em um espaço sem a mínima condição de permanência, sem apoio e sem qualquer trabalho efetivo de acompanhamento e inserção no meio social”; “um ambiente insalubre, sem acompanhamento adequado, sem condições de socialização que levem ao desenvolvimento humano,”; “analisando-se a superlotação, as condições insalubres aliadas à ociosidade, deve-se dizer que estamos diante de um barril de pólvora prestes a explodir” etc.

O modelo prisional aplicado para adolescentes no Brasil resume o cerne de uma ideologia correcional – repressiva que se estende no tecido social reproduzindo a lógica da menorização, ou seja, da situação irregular; o que acaba por atribuir aos adolescentes - em geral negros, pobres e moradores das periferias dos grandes centros urbanos - a posição de subcidadãos.

Deste modo, não cabe aos adolescentes e às entidades que de alguma forma estejam implicadas na defesa dos direitos dessa população, a atividade de melhorar, atenuar ou tornar mais suportável um poder opressivo. Trata-se, antes, de suprimir *todas estas práticas* perversas e inócuas do sistema carcerário, exercendo uma atividade eficaz de resistência para fortalecer um sistema de garantia de direitos em favor da infância e da adolescência: “para lutar contra as disciplinas, ou melhor, contra o poder disciplinar, na busca de um poder não disciplinar, não é na direção do antigo direito de soberania que se deveria ir; seria antes na direção de um direito novo, que seria antidisciplinar, mas que estaria ao mesmo tempo liberto do princípio de soberania” (FOUCAULT, 1999: 47).

### Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

ATHAYDE, Phydia de. Síndrome do infrator. **Revista Carta Capital**. v. 541. abr. 2009. Disponível em <[http://www.cartacapital.com.br/app/edicoes\\_interna.jsp?a=2&a2=13&i=68&p=1](http://www.cartacapital.com.br/app/edicoes_interna.jsp?a=2&a2=13&i=68&p=1)> Acesso em 20 jul. 2009.

COIMBRA, C. M. B.; NASCIMENTO, M. L. Jovens pobres: o mito da periculosidade. In: FRAGA, Paulo César Pontes; LULIANELLI; Jorge Atílio Silva (orgs.) **Jovens em tempo real**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 19 – 37.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei**. São Paulo: 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1989.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

OLIVEIRA, Carmen Silveira. **Sobrevivendo no inferno**: a violência juvenil na contemporaneidade. Porto Alegre: Sulina, 2001.

PINHEIRO, Ângela Alencar Araripe. **Criança e adolescente no Brasil**: porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro, Editora Universitária Santa Úrsula e Amais Livraria e Editora, 1997.

SALES, Maria Apolinário. **(In)Visibilidade perversa**: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. **Sistema nacional de atendimento socioeducativo** – SINASE. Brasília: CONANDA, 2006.

VICENTIN, Maria Cristina. **A vida em rebelião**: jovens em conflito com a lei. São Paulo: Hucitec, 2005.

WASELFISZ, Júlio. **Mapa da violência V**: os jovens do Brasil. Brasília: UNESCO, 2006.